



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 002/2023	Data da vistoria: 16/03/2023	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 22110301.1/2022	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	- LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CLASSE 2 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	

EMPREENDEDOR: ECOVILLAGE JM LTDA			
CPF: 44.678.469/0001-50			
EMPREENDIMENTO: ECOVILLAGE JM LTDA			
CNPJ: 44.678.469/0001-50			
ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES, LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR, SN			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'37"S	Y: 46°03'52"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		2
Responsáveis pelo empreendimento: ILTON HENRIQUE DE QUEIROZ			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
TIAGO JOSÉ VIEIRA – CREA/MG N° 225.593/D			
DANIEL MORUM DE QUEIROZ – CREA/MG N° 92.199/D			
KELLY CRISTINA ANDRADE AMORIM – CRBio N° 049.148/04-D			
WESLEY SIDNEY DOS SANTOS – CAU N° A26766-0			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG N° 217.603</i>	27333	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado, com supressão de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado no SISAM sob o Formulário de Orientação Básica de referência nº 22110301.1/2022, do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018, sob código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.

A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) (Classe 2). O empreendimento em questão será implantado em um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG sob a matrícula nº 7.823 com área total de 01,33 hectare e matrícula nº 32.822 com área total de 15,60 ha, totalizando 16,99 ha. Os proprietários da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação. No imóvel de matrícula nº 32.822 existe uma faixa de 7.763,09 m² em servidão à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (fl. 25).

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 18/11/2022, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 22110301.1/2022.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 027/2022 SISAM no dia 06/12/2022 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 03/01/2023. Posteriormente, foi gerado o Solicitação de Informações Complementares nº 003/2023 SISAM no dia 23/02/2023, cujas informações e documentações solicitadas foram recebidas no dia 03/03/2023.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área de instalação do empreendimento no dia 16/03/2023. Diante de constatações em vistoria técnica, foi verificado que haveria necessidade de supressão de indivíduos arbóreos vivos isolados e de intervenção em APP para instalação do dissipador de águas pluviais e de via de acesso.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e dos estudos ambientais



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

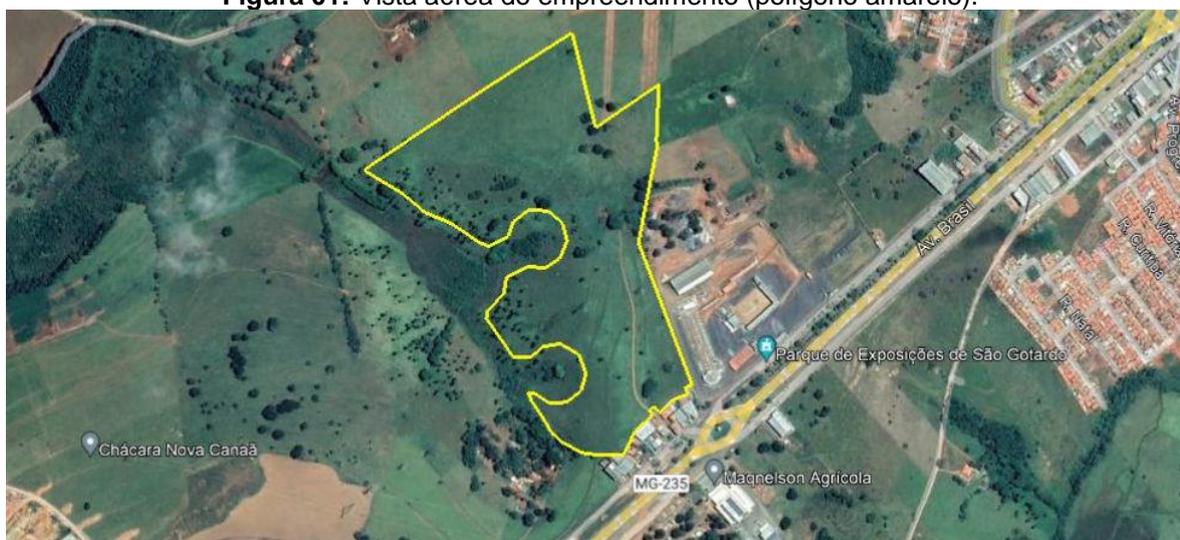
apresentados são: Tiago José Vieira – CREA/MG Nº 225.593/D (Engenheiro Ambiental e Sanitarista), Daniel Morum De Queiroz – CREA/MG Nº 92.199/D (Engenheiro Civil), Kelly Cristina Andrade Amorim – CRBIO Nº 049.148/04-D (Bióloga) e Wesley Sidney Dos Santos – CAU Nº A26766-0.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019, e a Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de junho de 2019, que regem todas as questões ambientais do município de São Gotardo e a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'37"S e 46°03'52"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 16,99 hectares, conforme Certidões de Inteiro Teor (fl. 21 a 26) e Projeto Urbanístico (fl. 53).

Figura 01: Vista aérea do empreendimento (polígono amarelo).



Fonte: Processo Ambiental nº 22110301.1/2022, fl. 16.

No Quadro 1 estão apresentadas as áreas que as diversas infraestruturas ocuparão no loteamento, conforme informações indicadas no Projeto Urbanístico (fl. 53).



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Tabela 01: Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)
Área loteável (118 lotes)	102.076,47
Áreas verdes	16.981,11
Área institucionais	9.245,30
Área do sistema viário	34.619,33
Área não edificável	9.319,69
Área do terreno	169.797,00

Fonte: Processo Ambiental nº 22110301.1/2022, fl. 53.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

As atividades que serão executadas no empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; instalação de praças e áreas institucionais.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS (fl. 43) que o empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA não fará uso de água para sua instalação e/ou operação. Porém, conforme solicitado através do Ofício de Informações Complementares nº 003/2023, o empreendedor informou (fl. 368) que durante a instalação do empreendimento será utilizada água para umidificar a frente de trabalho, cuja outorga para captação é de responsabilidade da empresa terceirizada que será contratada para realizar essa atividade.

Foi indicado também no Relatório Ambiental Simplificado – RAS (fl. 316) que não se aplicava ao empreendimento o monitoramento de qualidade das águas em corpos receptores diretamente afetado pelo empreendimento. Porém, o reservatório de água do Balneário se encontra próximo ao empreendimento, sendo diretamente influenciado pelo possível carreamento de solo durante as obras de instalação do loteamento. Portanto, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse o Plano de Monitoramento de Qualidade da Água do Balneário. O empreendedor informou (fl. 454) que realizará semestralmente o monitoramento da qualidade da água através dos parâmetros: oxigênio dissolvido, coliformes termotolerantes, pH, DBO_{5,20}, temperatura da água, nitrogênio total, fósforo total, turbidez e resíduo total.

Após vistoria técnica, a equipe técnica do SISAM considera que para a instalação do



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

ECOVILLAGE JM LTDA haverá pressão sobre recursos hídricos, considerando que na área de localização do empreendimento há presença de nascentes, cursos hídricos ou olhos d'água.

Deve ser levado em consideração que a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas em rede própria e dissipadas em corpo hídrico em Área de Preservação Permanente – APP. Nesse sentido a equipe técnica do SISAMAM recomenda que o lançamento das águas pluviais deverá ser realizado em estrutura adequada, de forma a minimizar os impactos ambientais que podem ocorrer no leito do corpo hídrico, como erosões e assoreamentos.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Após vistoria técnica foi constatado que para realização das obras de parcelamento de solo do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA serão realizadas intervenções em duas áreas de preservação permanente, para construção de via de acesso e instalação do dissipador de águas pluviais.

- **Intervenção 01:** Construção de via de acesso com supressão de 0,0454 ha (0,7718 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0352 ha sem supressão; Total intervenção: 0,0806 ha.

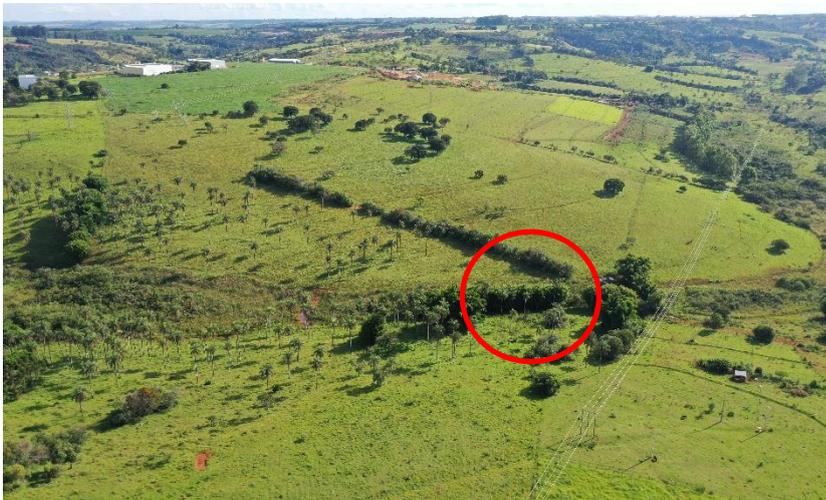
Figura 02: Intervenção em APP para construção de via de acesso.



Fonte: SISAMAM, 16/03/2023.

- **Intervenção 02:** Instalação do dissipador com supressão em 0,0430 ha (0,76 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0270 ha sem supressão; Total intervenção: 0,07 ha.

Figura 03: Intervenção em APP para instalação do dissipador de águas pluviais.



Fonte: SISAM, 16/03/2023.

2.4 Área verde do empreendimento

As áreas verdes de projetos de parcelamento de solo são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente.

As áreas reservadas como Áreas Verdes do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA foram distribuídas da seguinte forma, de acordo com o Memorial Descritivo de Áreas Verdes e Praças (fls. 135 a 145):

Tabela 02: Quadro de áreas verdes e praças.

ÁREA VERDE	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01 e 02	Rua D	468,09 m ²
03	Rua F	10.262,47 m ²
04	Rua G	3.147,08 m ²
05, 06, 07	Avenida Sebastião Pereira Braga	2.364,88 m ²
08	Rotatória (Rua das Camélias, Av. Sebastião Pereira Braga e Rua Zezinho Marques)	32 m de diâmetro
09	Praça	651,27 m ²

Fonte: Processo Ambiental nº 22110301.1/2022, fls. 135 a 145.

A equipe técnica do SISAM considera que a execução das Áreas Verdes e Praça do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA deverão ser realizadas até o final das obras de parcelamento do solo, conforme os projetos apresentados, evitando que ocorra crescimento de espécies invasoras ou que sirva como área para descarte irregular de resíduos.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1.

De acordo com informações disponibilizadas pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais na plataforma IDE SISEMA, o empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA está inserido dentro do limite da Unidade de Conservação Área de Proteção Especial Estadual – APEE Confusão (Figuras 04 e 05).

Figura 04: Perímetro da APEE Confusão (linha azul).



Fonte: IDE Sisema (2023).

Figura 05: Localização do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA (círculo vermelho) dentro dos limites da APEE Confusão (polígono azul).



Fonte: IDE Sisema (2023).

A APEE Confusão é uma Área de Proteção Especial, delimitada para proteção do manancial do Córrego Confusão. O mecanismo legal utilizado para a criação de Áreas de Proteção Especial (APEE), está previsto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal 6.766 de 19/12/79). A APEE Confusão foi instituída através do Decreto Estadual nº. 31.905, de 11 de outubro de 1990, objetivando a conservação e a proteção da bacia do Córrego Confusão. A APEE Confusão está integralmente localizada no município de São Gotardo.

De acordo com informações do corpo jurídico da SUPRAM Alto Paranaíba, recebida por e-mail no dia 15 de maio de 2020, a Área de Proteção Especial Estadual – APEE Confusão não está elencada como Unidade de Conservação, motivo pelo qual não necessita de ser dada ciência ou anuência por parte do Órgão Ambiental, não incidindo o disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e arts. 21 a 25 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls. 312, 389 a 416), sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental e sanitário Tiago José Vieira (CREA/MG nº 225.935/D). Nesse documento, foram identificadas 03 intervenções ambientais que estão previstas para instalação do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA. São elas:



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- **Intervenção 01:** Corte de 135 árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 328,5771 m³ de lenha);
- **Intervenção 02:** Construção de via de acesso com supressão de 0,0454 ha (0,7718 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0352 ha sem supressão; Total intervenção: 0,0806 ha.
- **Intervenção 03:** Instalação do dissipador com supressão em 0,0430 ha (0,76 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0270 ha sem supressão; Total intervenção: 0,07 ha.

Área total de intervenção em APP com supressão: 0,0884 ha.

Área total de intervenção em APP sem supressão: 0,0622 ha.

Área total de intervenções: 0,1506 ha.

O profissional responsável pelo PUP considerou na contagem de árvores isoladas (para as quais foi requerida a autorização para corte) apenas os indivíduos que apresentavam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare, conforme definição do Decreto nº 47.749/2019 art. 2º, IV.

Cabe destacar ainda que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. De toda forma, as árvores estão localizadas em áreas urbanas consolidadas, que não se enquadram em vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração, conforme os critérios definidos pela Resolução CONAMA Nº 392/2007. Dessa forma, para o uso e conservação da área em questão não se aplicam os critérios definidos pela Lei nº 11.428/2006.

Durante a vistoria técnica à área do empreendimento, foram localizadas e identificadas as 135 (cento e trinta e cinco) árvores isoladas indicadas pelo responsável técnico no PUP.

Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação do loteamento propriamente dito e para construção da rede de drenagem de águas pluviais do loteamento, totalizando de 328,5771 m³ de lenha. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da solicitação de corte das 135 (cento e trinta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, requerida para a implantação do empreendimento





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

ECOVILLAGE JM LTDA, de acordo com Plano de Utilização Pretendida – PUP apresentado, desde que aliado às medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no PUP (fls. 389 a 416).

Em relação às solicitações para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, os empreendedores pretendem realizá-las para a construção de uma via de acesso e para instalação do dissipador de águas pluviais. Foi apresentado um Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fls. 380 a 387), com responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Tiago José Vieira (CREA/MG nº 225.935/D).

Segundo as informações apresentadas nesse documento, as APPs estão localizadas em áreas antropizadas. Foi indicado também que as intervenções em APP apresentam características de utilidade pública e de baixo impacto ambiental. Conforme o artigo 100 da Lei Complementar nº 184:

Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumir mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

*§ 1º São atividades ou obras de relevante interesse social ou de utilidade pública:
(...)*

VII - outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tais como, arruamento, ligação e/ou continuidade de vias de acesso, avenidas e ruas.

Assim, a equipe técnica do SISAM opina pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para construção de via de acesso com supressão de 0,0454 ha (0,7718 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0352 ha sem supressão (total intervenção: 0,0806 ha) e pelo **deferimento** da intervenção em APP para instalação do dissipador com supressão em 0,0430 ha (0,76 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0270 ha sem supressão (total intervenção: 0,07 ha), desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no Termo de Referência para Autorização de Supressão de Vegetação em APP em Área Urbana (fls. 380 a 387).

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:





(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA correspondem à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS (fl. 315) que serão utilizados banheiros químicos durante as obras de instalação do empreendimento. O empreendedor será condicionado a apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes dos sanitários.

Para o sistema de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado, o empreendedor informou em reuniões presenciais que poderá ser instalada uma estação elevatória de esgoto. Caso haja a instalação dessa estrutura, é necessária nova aprovação do Setor Municipal de Obras, além de nova análise ambiental quanto ao local onde será instalada a estação elevatória.

5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelos empreendedores um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (fls. 456 a 459) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes I – Perigoso,



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Classe II e Classe III – Não inerte. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos, que os empreendedores sigam as ações propostas no PGRS. E ainda, eventuais resíduos de construção civil provenientes das obras de instalação do empreendimento também deverão receber tratamento e destinação ambientalmente corretos conforme as legislações vigentes.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 06: Visão geral das áreas de APP do empreendimento.



Fonte: SISAM, 16/03/2023.

Figura 07: Visão geral da área do empreendimento.



Fonte: SISAM, 16/03/2023.

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 08: Visão geral da área onde será instalada o dissipador.



Fonte: SISAM, 16/03/2023.

Figura 09: Visão geral das APP's e indivíduos arbóreos que serão suprimidos.



Fonte: SISAM, 16/03/2023.

Figura 10: Visão geral da área do empreendimento.



Fonte: SISAM, 16/03/2023.

Figura 11: Local de construção de uma das vias de acesso ao empreendimento.



Fonte: SISAM, 16/03/2023.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e a supressão de 135 (cento e trinta e cinco) árvores isoladas vivas na área do empreendimento, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:

- I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;*
- II – Supressão arbórea;*

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Encontra-se descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls. 417 a 448), a proposta de recompor a APP de uma nascente, onde será realizada a intervenção para construção de via de acesso, totalizando 0,2228 ha. Será realizado o plantio de 248 mudas nativas em uma



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

faixa de 10m (distante 40-50m da nascente), através do método de plantio direto com espaçamento de 3x3 m.

A equipe técnica do SISAM opina pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental em 0,2228 ha da área de preservação permanente (Figura 11) que ocorrerá através do plantio de 248 (duzentas e quarenta e oito) mudas nativas com espaçamento de 3x3 m, tendo como parâmetro o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Figura 12: APP onde será implementado o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.



Fonte: PA nº 22110301.1/2022 (fl. 422).

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e os responsáveis pelo empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar no SISAM a aprovação da COPASA para os projetos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário.	Protocolar o documento 30 dias após a sua



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

		emissão
02	Protocolar no SISMAM relatório com os resultados do monitoramento da qualidade da água do Balneário.	Semestralmente até o final da obra
03	Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano de Utilização Pretendida – PUP.	Conforme cronograma proposto
04	Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano Técnico de Restituição da Flora – PTRF.	Conforme cronograma proposto
05	Protocolar no SISMAM relatório comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS.	Até o final da obra
06	Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos efluentes líquidos.	Ao final da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
08	Realizar o cercamento de todas as Áreas de Preservação Permanente dentro do empreendimento.	Até o final da obra
09	Realizar medidas conservação de solo para garantir que nenhum sedimento seja carreado para os recursos hídricos.	Prática Contínua
10	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 22110301.1/2022. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foram gerados os Ofícios de Solicitação de Informações Complementares nº 027/2022 SISMAM e 003/2023 SISMAM para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados e/ou justificados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.





10. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, que refere-se ao **loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**.

A área que os empreendedores pretendem lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado – Classe 2 para o empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA, com prazo de validade definitivo, desde que aliado às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento** da intervenção em APP para construção de via de acesso com supressão de 0,0454 ha (0,7718 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0352 ha sem supressão (total intervenção: 0,0806 ha).
- Pelo **deferimento** da intervenção em APP para instalação do dissipador com supressão em 0,0430 ha (0,76 m³ de lenha), e intervenção em outros 0,0270 ha sem supressão (total intervenção: 0,07 ha).
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte de 135 árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 328,5771 m³ de lenha);
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental em APP com o plantio de 248 mudas nativas.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção





pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 20 de março de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

